



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER COM RESSALVA Nº 846/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5992/2021

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo. Vereador Marcelo Chitão, no qual visa demonstrar a necessidade de um PROJETO DE LEI que Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

A Indicação Legislativa em análise tem por objetivo demonstrar ao Senhor Prefeito a necessidade de Instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos de Petrópolis.

Justifica o autor que “cabe ao poder público buscar medidas que reduzam reingresso dos dependentes às drogas, promovendo a reinserção social e o incentivo ao emprego.

No empenho de auxiliar na melhoria desta triste realidade, propomos o presente Indicação Legislativa para estimular a contratação formal de dependentes químicos bem como medidas para capacitação profissional e reinserção social.

Segundo os termos propostos, permite-se ao executivo conceder benefícios fiscais para empresas que contratarem dependentes químicos após tratamento.

O incentivo não tem efeito de onerar os cofres públicos tendo em vista a economia trazida ao município pelo dependente químico reinserido na sociedade, melhorando índices de violência e gastos com tratamentos por recaídas, além de não ser o primeiro projeto a dar incentivo fiscal em âmbito municipal por parceria com empresas privadas na melhoria da sociedade.

Trata-se de medida de extrema importância, voltada a viabilizar a reinserção social desses cidadãos que em regra geral, são excluídos do mercado de trabalho formal. Com efeito, buscamos o processo de realocação dos dependentes químicos após tratamento, são obstruídos pela resistência social.

Esse processo já conta com alguns programas do Estado ligados à ex presidiários. Um excelente exemplo da facilitação proporcionada pelo poder público é o programa Começar de Novo, do Conselho Nacional de Justiça.

Este programa tem o objetivo de promover ações para ressocialização de presos e aqueles que acabaram de deixar do sistema prisional, com a criação de oportunidades de trabalho e de reeducação social e profissional, visando a redução das taxas de reincidência criminal.

No caso dos dependentes químicos após tratamento o projeto pretende ainda chamar atenção de gestores públicos, inclusive magistrados, e da sociedade civil organizada, para a promoção de ações de cidadania em prol da melhoria da reintegração social dos dependentes químicos.”

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60, inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema, sendo a proposição acertada para tal.

Cumpre ressalvar a título de informação que no nosso ordenamento jurídico Municipal está em vigor a Lei nº 7362/15 que dispõe única e exclusivamente sobre a obrigatoriedade das empresas que possuam contratos com o poder público destinarem 3% das vagas de trabalho às pessoas que realizaram tratamento de dependência química.

No caso em tela, a indicação legislativa visa fomentar um Programa Municipal, ou seja, com incentivos fiscais para que as empresas no âmbito do Município de Petrópolis possam participar desse importantíssimo Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos de Petrópolis, com o consequente estímulo ao emprego e a reinserção social de dependentes químicos.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL com ressalva à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE com ressalva** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 04 de Agosto de 2021

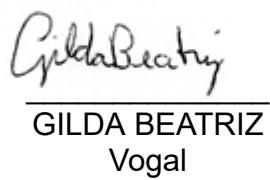


GIL MAGNO
Presidente



OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GILDA BEATRIZ
Vocal



DR. MAURO PERALTA
Vocal



YURI MOURA
Vocal